

ATA N.º 22/2018

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 36 minutos

Encerramento: 15 horas e 24 minutos

No dia vinte e oito do mês de maio de dois mil e dezoito, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale
Domingos Manuel Sousa dos Santos
Florabela Alemão Parracho
Hélio Manuel Faria Justino
Pedro Nuno Simões Pereira
Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e seis minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

| Ordem | Assunto | Processo | Interessado |
|-------|--|----------|-------------|
| | Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores | | |
| 1 | Aprovação da ata da reunião de 14 de maio de 2018 | | |
| 2 | Aprovação da ata da reunião anterior | | |
| 3 | Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB – Associação Desportiva e Cultural de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro | | |

| | | | |
|----|---|---------------------------|---|
| 4 | Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Núcleo de Andebol de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro | | |
| 5 | Proposta de atribuição de subsídio ao Rancho Típico Saia Rodada, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente | | |
| 6 | Proposta de atribuição de subsídio à Associação Desenvolvimento Cultura e Recreio dos Arados (ADCRA), nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente | | |
| | Divisão Municipal de Gestão Financeira | | |
| | Subunidade Orgânica de Contabilidade | | |
| 7 | Resumo diário de tesouraria | | |
| | Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças | | |
| 8 | Pedido de ocupação de espaço do domínio público com carácter permanente / Panal tipo tenda para venda de calçado | Reg.º 7383/2018 de 14.05 | João Carias da Silva |
| 9 | Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel de rastreio auditivo gratuito | Reg.º 7744/2018, de 17.05 | Empathy Voices, Lda. |
| 10 | Pedido de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta com carácter temporário | Reg.º 4810/2018, de 02.05 | António José Moreira dos Santos Rocheta |
| 11 | Concessão de licença especial de ruído | 15/2018, de 22.05 | ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora |
| | Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos | | |

| | | | |
|----|--|------------------------------------|-------------------------------------|
| | Apoio Jurídico | | |
| 12 | Legislação síntese | Inf. A.J. de 23 de maio | |
| | Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes | | |
| | Apoio Administrativo às Obras Municipais | | |
| 13 | Empreitada de “Climatização dos Centros Escolares de Benavente e Samora Correia” – Receção Definitiva / Extinção de caução e reforço de caução | Processo n.º 25.01.03/07-2015 | LUBAN – Assistência Técnica, Lda. |
| | Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento | | |
| | Subunidade Orgânica de Obras Particulares | | |
| 14 | Licença administrativa | 1135/2017 | Burgotreasure, Lda. |
| 15 | Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento | 502/2018 | Maria João Martins Carvalho |
| 16 | “ “ | 678/2018 | Cândido Birrento Oliveira Gonçalves |
| | Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude | | |
| | Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa | | |
| 17 | XX Festival Infantil – Pedido de cedência de cadeiras e equipamento de som | | Rancho Típico Saia Rodada |
| 18 | Participação no 2.º Festival do Arroz Carolino – Agradecimento | | Associação Teatral Revisteiros |
| | Educação | | |
| 19 | Comparticipação de transporte escolar – Passes da CP – Ano letivo 2017/2018 | Informação n.º 3957, de 23/05/2018 | |

| | | |
|----|--|------------------------------------|
| 20 | Pagamento de cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2017/2018 | Informação n.º 3958, de 23/05/2018 |
| 21 | Aprovação de deliberações em minuta | |

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE deu conhecimento que, através de *mail* rececionado no passado dia vinte e cinco de maio, o senhor vereador Ricardo Oliveira justificou a sua ausência na presente reunião, por motivos de ordem pessoal, informando a sua substituição por Luís Feitor, elemento seguinte da lista do PPD/PSD.

Por sua vez, o senhor Luís Feitor, através de *mail* rececionado na mesma data, comunicou a sua ausência por motivos profissionais, informando a sua substituição por Sónia Ferreira Quintino, elemento seguinte da lista do PPD/PSD.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA SÓNIA QUINTINO

1- REORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO EM ALGUMAS ARTÉRIAS DA VILA DE BENAVENTE

Levantou uma questão sobre a reorganização do trânsito em algumas artérias da vila de Benavente, nomeadamente, na Rua César Luís, onde fazia sentido, a seu ver, haver estacionamento só de um dos lados, porquanto existe um café muito próximo da entrada da creche e, por vezes, o estabelecimento está cheio e a entrada e saída de pessoas para ir buscar as crianças provoca confusão com carros de um lado e do outro da via, havendo, também, pouca segurança, porque os passeios estão, praticamente, todos ocupados com os carros.

Acrescentou que, nas traseiras do Centro Escolar, em frente ao Auditório N.ª Sra. da Paz, também teria lógica o trânsito circular, apenas, num sentido, entrando pela rotunda, para não haver cruzamento porque, muitas das vezes, também ali estão os autocarros da creche para ir buscar algumas crianças.

Referiu que o estacionamento na Rua João de Deus, junto à Escola EB1, também poderia passar a fazer-se só em um dos lados da via, porque as pessoas param ali apenas para deixar as crianças, havendo horas em que não se consegue circular.

2- ESTADO DE ALGUNS JARDINS E ESPAÇOS VERDES DA VILA DE BENAVENTE

Disse que os jardins e espaços verdes no Valverde, no Portão de Ferro e no Parque “25 de abril” estão em mau estado, sendo que neste último, se verifica, inclusivamente, falta de limpeza, com muitas garrafas e muito lixo no chão, e se é um lugar nobre da vila de Benavente e, ainda, com o atual movimento do parque infantil e com uma série de acontecimentos que ali irão decorrer nos próximos meses, julga que deveria haver mais

cuidado, quer na limpeza, quer no arranjo do próprio jardim, situação que é, já, recorrente.

Clarificou que no que diz respeito ao Valverde, sabe que o senhor vereador Ricardo Oliveira já chamou, também, a atenção da Câmara Municipal para a zona envolvente do supermercado Minipreço e embora desconheça se a manutenção do espaço é da responsabilidade daquele supermercado ou de alguns lotes ali existentes, é uma zona que também está sempre muito suja.

Mencionou que por trás de toda aquela zona, onde se situam as hortas e onde houve um fogo há cerca de duas ou três semanas, existem ervas muito grandes.

3- FEGIBEN 2018

Deu os parabéns ao CUAB (Clube União Artística Benaventense) pela organização de mais uma edição do FEGIBEN, e a todos aqueles que estiveram envolvidos no evento.

4- TRATAMENTO DADO AOS CONVITES QUE CHEGAM À CÂMARA MUNICIPAL PARA OS VEREADORES

Questionou como é que são tratados os convites que chegam à Câmara Municipal para os vereadores, porque soube que embora o CUAB tenha convidado todos os vereadores para o FEGIBEN, esse convite não chegou a todos.

Observou que tal facto não implica que os vereadores em causa não estejam presentes, mas queria saber qual é o tratamento dado aos convites que chegam à Câmara Municipal, uma vez que aquele é um evento com muitos anos e do qual toda a gente tem conhecimento. No entanto, pode, eventualmente, ocorrer alguma iniciativa que se realize pela primeira vez no município de Benavente e do qual os vereadores não tenham conhecimento, não podendo, até, justificar a sua ausência perante as associações e quem os convida.

5- MAIL DE MUNÍCIPE DE SAMORA CORREIA AINDA SEM RESPOSTA

Aludiu a um *mail* que um munícipe fez chegar à Junta de Freguesia de Samora Correia, no dia 26 de fevereiro, tendo aquele órgão autárquico informado, no dia 3 de maio, que havia reencaminhado esse mesmo *mail* para quem de direito, na Câmara Municipal.

Deu nota que aquele *mail* se prendia com a segurança rodoviária, colocação de passadeiras junto do Centro Escolar do Porto Alto e da Creche Padre Tobias, tendo, inclusivamente, enviado uma fotografia do Google, assinalando a várias cores todo o atravessamento daquelas avenidas onde passa muito trânsito.

Referiu que, até à data, o munícipe não teve qualquer tipo de resposta.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- EVENTOS REALIZADOS NA ÁREA DO MUNICÍPIO NO ANTERIOR FIM DE SEMANA

Fez referência a alguns eventos que aconteceram na área do município no anterior fim de semana, e nos quais esteve presente, felicitando, obviamente, as organizações pela sua realização, nomeadamente, a 21.ª edição do FEGIBEN (uma organização do Clube União Artística Benaventense); a peça “Os Tempos da Rádio”, levada à cena pelo grupo de teatro da Universidade Sénior do Concelho de Benavente (grupo encenado por Domingos Lobo); uma tarde de música, integrada no aniversário da SFUS (Sociedade Filarmónica União Samorense), com a participação da tuna da coletividade, de uma tuna de Alverca e, também, do grupo “Sons de Sempre”; e, ainda, a festa do folclore, na zona

ribeirinha de Benavente, uma organização da ÍRIS FM, em particular, do programa “O Povo a Cantar”, com o apoio da Câmara Municipal, em que participaram mais de quarenta ranchos de todo o País.

2- ATLETA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE CONVOCADO PARA A SELEÇÃO NACIONAL, COM VISTA AO MUNDIAL DE FUTEBOL

Deixou uma nota relativamente ao jovem futebolista Gonçalo Guedes, um atleta do município que é um dos eleitos de Fernando Santos para o Mundial da Rússia. Referiu que se trata duma situação que, seguramente, muito orgulha a todos.

3- REORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO EM ALGUMAS ARTÉRIAS DA VILA DE BENAVENTE

Relativamente às questões levantadas pela senhora vereadora Sónia Quintino, sobretudo aquelas que dizem respeito ao trânsito, uma vez que é um pelouro seu, pediu permissão ao senhor presidente para dar alguma resposta.

Disse que tomou boa nota daquilo que a senhora vereadora referiu acerca da reorganização do trânsito em algumas artérias da vila de Benavente, ainda que algumas dessas questões estejam, já, junto do serviço de Trânsito para análise.

4- MAIL DE MUNÍCIPE DE SAMORA CORREIA AINDA SEM RESPOSTA

No que concerne ao *mail* do munícipe, pensa que todos os membros do Executivo o receberam e disse que está, também, para análise dos serviços competentes, sendo que, infelizmente, a Câmara Municipal tem tido algumas limitações relativamente às questões de trânsito e da análise desses processos. Contudo, espera, em breve, poder dar resposta a todas as situações, ainda que essa resposta possa, eventualmente, não ser de acordo com aquilo que os munícipes sugerem ou solicitam.

Observou que se, efetivamente, ainda não foi dada qualquer resposta ao munícipe, penitencia-se por isso e assume essa responsabilidade, mas tratará de o fazer com a maior brevidade.

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- EVENTOS REALIZADOS NA ÁREA DO MUNICÍPIO NO ANTERIOR FIM DE SEMANA

Associou-se às felicitações já endereçadas pelo senhor vereador Hélio Justino pelos eventos que ocorreram durante o anterior fim de semana, realçando a peça “Os Tempos da Rádio”, que foi organizada pelo grupo de teatro da Universidade Sénior do Concelho de Benavente, com encenação de Domingos Lobo.

Sublinhou o trabalho que tem sido desenvolvido, ao longo de muitos anos, por aquela Universidade Sénior, seja pelos professores voluntários, seja, também, por aqueles alunos que vão usufruir daquelas aulas.

Disse que foi mais uma iniciativa de grande qualidade e realçou que o mais importante foi sentir que aquelas pessoas estão bem.

Deixou felicitações a Domingos Lobo e a todos os atores e atrizes seniores que ali estiveram, dando o exemplo de que nunca é tarde para aprender e, de facto, isso faz acreditar que em boa hora surgiu o projeto da Universidade Sénior.

2- FEIRA NACIONAL DE AGRICULTURA 2018

Informou que a Feira Nacional de Agricultura 2018 se vai iniciar no próximo dia 2 de junho e termina no dia 10 do mesmo mês, sendo que o Dia do Município de Benavente será logo a 2 de junho, a par com o Município de Alpiarça, e estará no *stand* da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.

Mencionou que todos os membros do Executivo estão convidados, crendo, até, que já terão recebido um livre-trânsito da organização.

Acrescentou que a organização da Feira Nacional de Agricultura cedeu alguns bilhetes à Câmara Municipal, que vai fazer chegar às coletividades, como é hábito.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- REORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO EM ALGUMAS ARTÉRIAS DA VILA DE BENAVENTE

Disse que, para além daquilo que o senhor vereador Hélio Justino referiu quanto à questão levantada pela senhora vereadora acerca da reorganização do trânsito em algumas artérias da vila de Benavente, trata-se duma matéria que está, também, a ser preparada a um nível mais geral, em função das intervenções de requalificação do espaço público, quer no centro histórico, quer em outros espaços da freguesia, por forma a dar prioridade aos peões e à utilização da bicicleta.

2- ESTADO DE ALGUNS JARDINS E ESPAÇOS VERDES DA VILA DE BENAVENTE

Mencionou que a Câmara Municipal irá transmitir a questão da limpeza do Parque “25 de abril” à Junta de Freguesia de Benavente, que é quem está com essa responsabilidade.

Comentou que no que diz respeito à envolvente do Minipreço, no Valverde, e toda aquela zona das hortas, deduz que o problema não se prenda, tanto, com os espaços verdes, mas mais com os espaços públicos, e seguramente que o senhor vereador Domingos dos Santos tomou boa nota relativamente a essa situação.

3- TRATAMENTO DADO AOS CONVITES QUE CHEGAM À CÂMARA MUNICIPAL PARA OS VEREADORES

Explicitou que quando os convites são endereçados ao presidente da Câmara, ficam na sua posse. Quando se trata de convites que estão endereçados ao vereador do pelouro, ou que vêm generalizados para a Câmara Municipal, essa informação é distribuída a todos os vereadores, através do gabinete de apoio.

Tendo todos os membros do Executivo referido que não receberam qualquer convite para o FEGIBEN, observou que houve documentação que foi enviada pelo CUAB e endereçada para o vereador que tem o pelouro, que agendou para a reunião de Câmara, não sabendo se alguma dessa documentação fazia referência ao convite.

Disse que iria ver o que é que entrou de correspondência e, depois, dará nota aos senhores vereadores.

4- EVENTOS REALIZADOS NA ÁREA DO MUNICÍPIO NO ANTERIOR FIM DE SEMANA

Referiu que a Câmara Municipal se associa às felicitações endereçadas pelos eventos que tiveram lugar no anterior fim de semana, nomeadamente, a peça de teatro da

Universidade Sénior, crendo que foi muito interessante verificar a capacidade que muitas daquelas pessoas ainda dispõem.

Salientou que houve momentos de extraordinária capacidade de interpretação (não querendo fazer nenhum destaque) por parte da professora Albertina Xavier, crendo que, globalmente, se estava perante um conjunto de pessoas com uma idade muito significativa, mas que mantêm uma jovialidade e uma impressionante disponibilidade.

Sublinhou que a Universidade Sénior constitui uma forma de envelhecimento ativo e saudável, algo com o qual a Câmara Municipal se congratula.

Observou que a Festa do Folclore foi a 10.^a edição do programa “O Povo a Cantar”, que tem quase um quarto de século dedicado ao folclore, crendo que a iniciativa que teve lugar na zona ribeirinha de Benavente foi bastante participada, não só pelos ranchos folclóricos, mas, até, do ponto de vista da adesão do público, que esteve bastante melhor que em edições anteriores.

Comentou que se tratou de uma boa iniciativa em torno da afirmação e da promoção do folclore, crendo que as centenas de pessoas que vieram até ao município de Benavente saíram satisfeitas e levaram uma boa imagem da gente local.

5- ATLETA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE CONVOCADO PARA A SELEÇÃO NACIONAL, COM VISTA AO MUNDIAL DE FUTEBOL

Referiu que o atleta Gonçalo Guedes é, atualmente, uma referência do concelho e, mais do que isso, do futebol português, crendo que a Câmara Municipal se congratula com o facto de, pela primeira, ter um benaventense a integrar a Seleção Nacional para disputar o Campeonato do Mundo. Julga ser um feito de que todos se orgulham e desejou que, obviamente, seja obtido o melhor resultado, sendo extraordinário se esse melhor resultado for Portugal sagrar-se campeão mundial.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 14 DE MAIO: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião realizada no passado dia 14 de maio, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que, na anterior reunião do Executivo, não foi votada a ata referente a 14 de maio e, tendo-se levantado algumas dúvidas relativamente a uma intervenção da dra. Palmira Machado, referiu que o assunto iria ser apreciado, juridicamente.

Transmitiu que o Regimento da Câmara Municipal é omissivo relativamente àquela matéria. No entanto, a nomeação de um secretário para poder apoiar as reuniões do Executivo está consubstanciada no Regime Jurídico das Autarquias Locais e, nesse sentido, a intervenção que teve lugar foi permitida pelo presidente da Câmara e não tendo havido, por parte de nenhum dos vereadores, oposição a que essa intervenção tivesse lugar, julga que, do ponto de vista jurídico, nada obsta a que tivesse acontecido e, portanto, os membros do Executivo estão em condições de fazer a votação daquela ata.

Nessa conformidade, colocou à votação a ata de 14 de maio de 2018, dando nota que as senhoras vereadoras Florbela Parracho e Sónia Quintino não podem votar essa ata, em virtude de não terem participado na reunião.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO questionou como é que, em atas anteriores, os vereadores que não estiveram presentes nas respetivas reuniões pediram a abstenção.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que não se apercebeu como foi. Clarificou que, antigamente, era hábito as pessoas absterem-se, por ausência. Contudo, nos termos do CPA (Código do Procedimento Administrativo), quem não participa nas reuniões, sejam elas da Câmara Municipal, ou de que órgão for, não toma parte na apreciação e votação das respetivas atas.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO considerou que a Câmara Municipal tem que anular umas quantas atas, porque tem havido, sempre, abstenção de membros do Executivo que não estiveram presentes.

Disse que concorda, plenamente, que quem não esteja presente nas reuniões não vote as respetivas atas.

Registou que o Regimento da Câmara Municipal faz alusão aos membros do órgão colegial, não se aplicando, ao caso, as palavras do senhor presidente de que o Regimento é omissivo.

De qualquer forma, deixou a sua opinião, reiterando que foi praticada uma ilegalidade ao permitir que as atas da Câmara Municipal contenham intervenções da dra. Palmira Machado, porque não está a ver qualquer técnico da Autarquia entrar numa reunião privada e fazer a sua defesa, que foi o que aconteceu.

Concluiu, observando que nada mais tinha a dizer sobre o assunto.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que não se estava a falar de um técnico qualquer, mas de alguém que, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, foi nomeada para fazer parte das reuniões da Câmara Municipal, na condição de poder secretariar essas reuniões e, portanto, fez uma intervenção que não foi sobre nenhum ponto que estivesse em discussão, mas em clarificação da intervenção que tem na qualidade de secretariar as reuniões do Executivo.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO sugeriu que a dra. Palmira Machado seja referida na qualidade de secretária das reuniões da Câmara Municipal, e não como chefe de Divisão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com o voto contra do senhor vereador Pedro Pereira, aprovar a ata da reunião de 14 de maio.

Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por maioria, com a abstenção do senhor vereador Pedro Pereira.

Ponto 3 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ADCB – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, **a Associação Desportiva e Cultural de Benavente – ADCB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Associação Desportiva e Cultural de Benavente – ADCB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de **18 264,67 €** (dezoito mil, duzentos e sessenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos), conforme tabela infra:

| | |
|--|------------------|
| Bambis | 1 227 |
| Minis | 1 227 |
| Infantis | 1 227 |
| Iniciados | 1 227 |
| Juvenis | 1 227 |
| Juniores | 1 227 |
| Seniores | 1 227 |
| Competição Nacional | 11 900 |
| Despesas Correntes | 9 681 |
| Torneio de Andebol Juvenil | 1 133 |
| TOTAL | 31 303 |
| Valor já pago contrato programa (01 janeiro a 31 de maio) | 13 038,33 |
| Valor contrato programa (1 de junho a 31 de dezembro) | 18 264,67 |

Benavente, 23 de maio de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A Associação Desportiva e Cultural de Benavente – ADCB, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão da Escola Secundária de Benavente, apartado 42, freguesia e Município de Benavente, NIPC 501663070, representado por Gonçalo Miguel Ventura Sardinha Sousa e Ana Paula Lourenço Simões Alves, respetivamente, presidente e tesoureira da Direção da ADCB, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais dos escalões de **Bambis, Minis, Infantis, Iniciados, Juvenis, Juniores, Seniores e Veteranos**.

Cláusula 2.ª
Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da

aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª **Prazo de execução**

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª **Comparticipação financeira**

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 18 264,67€ (dezoito mil, duzentos e sessenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos).

Cláusula 5.ª **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 18 264,67 € (dezoito mil, duzentos e sessenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: _____, GOP _____ do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º _____.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a
Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.^a do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a
Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.ª **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, 01 de junho 2018

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Gonçalo Miguel Ventura Sardinha Sousa

Ana Paula Lourenço Simões Alves

presidente e tesoureira da ADCB

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta em apreço, lembrando que, como é do conhecimento do senhor presidente e dos senhores vereadores, no ano passado houve uma alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, que prevê a entrega de toda a documentação necessária aos processos de candidatura aos apoios da Câmara Municipal de Benavente até 30 de junho.

Nesse sentido, e porque isso torna muito difícil a vida e a missão de algumas coletividades e associações, não será possível, no ano em curso, trazer à consideração do Executivo a proposta no global, como era hábito, para todas as coletividades, pelo que, na presente reunião, estão agendadas quatro situações e, seguramente, em futuras reuniões antes do dia 30 de junho, haverão de ser submetidos outros casos, sempre, obviamente, com a justificação da extrema necessidade de resolver essas questões.

Acrescentou que embora a ADCB tenha um contrato-programa em vigor até ao próximo dia 31 de maio, tem grande necessidade de, nos dias, imediatamente, a seguir, poder receber mais algum valor por parte da Câmara Municipal, dado que teve uma grande exigência financeira suplementar, por assim dizer, e ainda bem que assim foi, porque ela resultou da participação da equipa sénior masculina na fase final do apuramento para o campeão nacional da 2.ª Divisão e ainda que, infelizmente, o objetivo de subida à 1.ª Divisão nacional não tenha sido concretizado, fez uma excelente campanha.

Realçou que a ADCB está, também, a discutir a final do apuramento do campeão nacional da 2.ª Divisão, com a equipa de juniores (que ficou em primeiro lugar na sua série), que se vai realizar a duas mãos com a equipa do Alavário, de Aveiro.

Considerou que aquelas duas participações em fases finais são demonstrativas do excelente trabalho que está a ser feito e resultaram em exigências financeiras muito elevadas, pelo que se tornava urgente aprovar o subsídio anual para aquela coletividade.

Deu nota que os valores referência propostos são, exatamente, os mesmos do ano transato.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Associação

Desportiva e Cultural de Benavente – ADCB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O NÚCLEO DE ANDEBOL DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado o **Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de **13 962,67 €** (treze mil, novecentos e sessenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos), conforme tabela infra:

| | |
|-----------|-------|
| Bambis | 1 227 |
| Minis | 1 227 |
| Infantis | 1 227 |
| Iniciados | 1 227 |
| Juvenis | 1 227 |

| | |
|--|------------------|
| Seniores | 1 227 |
| Competição Nacional | 8 200 |
| Despesas Correntes | 9 681 |
| Torneio de Andebol Juvenil | 1 133 |
| TOTAL | 26 376 |
| Valor já pago contrato programa (01 janeiro a 31 de maio) | 12 413,33 |
| Valor contrato programa (1 de junho a 31 de dezembro) | 13 962,67 |

Benavente, 23 de maio de 2018

O presidente da Câmara Municipal

PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 502041218, representado por António Madaleno, presidente da Direção do Núcleo de Andebol de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais dos escalões de **Bambis, Minis, Infantis, Iniciados, Juvenis e Seniores**.

Cláusula 2.^a **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a **Prazo de execução**

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.^a **Comparticipação financeira**

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 13 962,67 € (treze mil, novecentos e sessenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos).

Cláusula 5.^a **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 13 962,67 € (treze mil, novecentos e sessenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: _____, GOP _____ do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º _____.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.ª **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, 1 de junho de 2018

O Primeiro Outorgante
Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante
António Madaleno, presidente da Direção

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta em apreço e referiu que embora os valores referência para o NASC sejam idênticos aos da ADCB, há, naturalmente, alguma diferença, que se prende, sobretudo, com a participação em competições nacionais ou inter-regionais, havendo, também, a questão da equipa do NASC não ter, em competição, o escalão de juniores.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO RANCHO TÍPICO SAIA RODADA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- os serviços estão a preparar a proposta global de atribuição de subsídios às coletividades do município de Benavente, que deverá ser presente para apreciação em reunião de Câmara, no decurso dos meses de junho/julho;
- o Rancho Típico Saia Rodada mantém a sua atividade de folclore, prevendo-se que realizará o seu evento “Festival de Folclore Infantil” no próximo dia 2 de junho, assim como assumiu também, este ano, a realização do Carnaval de Benavente e as Marchas Populares;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo Rancho Típico Saia Rodada, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

| | |
|---|-----------------|
| Folclore | 4 259 |
| Evento | 472 |
| Carnaval | 1 500 |
| Marchas Populares | 500 |
| TOTAL | 6 731 |
| Valor já pago (adiantamento aprovado na reunião de Câmara de 15 de janeiro de 2018) | 2 365,50 |
| Valor a atribuir | 4 365,50 |

Benavente, 23 de maio de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que a urgência da aprovação da presente proposta, bem como da seguinte, prende-se com a realização de eventos das duas associações referenciadas.

Referiu que o Rancho Típico Saia Rodada tem, no próximo fim de semana, o seu encontro anual de folclore infantil, teve, já, a exigência da organização do Carnaval de Benavente e, portanto, necessitou de despender alguns valores para esse efeito, e dado os eventos futuros que se aproximam, havia a extrema necessidade de poder aprovar, no imediato, o apoio anual, cujo valor é, exatamente, o mesmo do ano anterior, a que crescem os valores relativos ao Carnaval e às marchas populares, eventos recentes e que, pela primeira vez, são apoiados pela Câmara Municipal.

Fez alusão a que embora as marchas populares não tenham merecido, no ano passado, apoio por parte da Câmara Municipal, há informação que, de facto, é um evento digno que merece, obviamente, que o Executivo reconheça o trabalho que é desenvolvido, e que tem potencial para crescer, no futuro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio ao Rancho Típico Saia Rodada, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO CULTURA E RECREIO DOS ARADOS (ADCRA), NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- os serviços estão a preparar a proposta global de atribuição de subsídios às coletividades do município de Benavente, que deverá ser presente para apreciação em reunião de Câmara, no decurso dos meses de junho/julho;
- a ADCRA realizará a sua festa tradicional, no próximo fim de semana de 1 e 3 de junho;
- o esforço financeiro para a realização deste evento anual está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados (ADCRA), nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

| | |
|---|--------------|
| Festa Anual | 2 000 |
| Atividades Culturais e Recreativas | 474 |
| TOTAL | 2 474 |
| Valor já pago (adiantamento aprovado na reunião de Câmara de 15 de janeiro de 2018) | 237 |
| Valor a atribuir | 2 237 |

Benavente, 23 de maio de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO transmitiu que, no próximo fim de semana (de 01 a 03 de junho), vão realizar-se os festejos anuais da localidade dos Arados, em honra de S. João, e, portanto, pediu à Câmara Municipal para aprovar, no imediato, o subsídio que é proposto para o ano de 2018.

Deu nota que embora a proposta refira que já foi pago o valor de 237,00 €, a título de adiantamento aprovado pela Câmara Municipal, a ADCRA não chegou a levantar esse dinheiro, porque não teve, até ao momento, necessidade dele.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados (ADCRA), nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 7 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número noventa e oito, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quinze mil, quinhentos e oitenta euros e sessenta e nove cêntimos, sendo quinze mil, trezentos e quarenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos em dinheiro e duzentos e trinta e três euros e quarenta e cinco cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro euros e noventa e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e trinta mil, trezentos e oitenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e quarenta mil, cento e oitenta euros e noventa cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – cento e oitenta e quatro mil, cento e vinte e quatro euros e sessenta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – cento e cinquenta mil, novecentos e noventa e um euros e noventa e dois cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – duzentos e um mil, quatrocentos e noventa e três euros e oitenta e sete;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – cento e dez mil, seiscentos e cinquenta euros e cinquenta e um cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – trezentos e noventa mil, quinhentos e sete euros e quinze cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, trezentos e sessenta e um euros e cinquenta cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, setecentos e noventa euros e setenta e quatro cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, setecentos e cinco euros e quarenta e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – quarenta e nove mil, novecentos e vinte euros e noventa e um cêntimos.

Num total de disponibilidades de quatro milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e noventa e oito euros e setenta cêntimos, dos quais três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e dezanove euros e vinte e seis cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e cinco mil, duzentos e sessenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 8 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM CARÁTER PERMANENTE / PANAL TIPO TENDA PARA VENDA DE CALÇADO

Reg.º n.º 7383/2018, de 14.05

Interessado – João Carias da Silva

Localização – Parque de estacionamento das piscinas municipais em Benavente

Informação n.º 3722/2018, de 15/05

1 – Através de requerimento com registo de entrada nos serviços n.º 7383, datado de 14 de maio de 2018, vem o impetrante comunicar que pretende ocupar o espaço do domínio público com carácter permanente, no parque de estacionamento das piscinas municipais em Benavente, com um panal/tipo tenda para venda de sapatos.

Assim e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

2 – Entende-se por ocupação de espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano, ou suporte publicitário,

em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

3 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para a salvaguarda da segurança do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública, e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- h) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

4 – **É permitida a ocupação do espaço público** com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará **sujeita a aprovação da Câmara Municipal**.

A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem.

O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza (Art.º 30.º).

5 – A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, de acordo com o regime constante do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços do mercado interno.

5 – 1 – Para o exercício da sua atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional efetuam uma mera comunicação prévia na Direcção-Geral das Atividades Económicas (D.G.A.E.), através do preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

6 – Só é permitida a venda ambulante nos dias e horas em que estiverem abertos os estabelecimentos que vendam artigos ou géneros da mesma espécie, de acordo com o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente (Art.º 10.º).

7 – Não é permitida a venda ambulante:

- a) A menos de 50m dos edifícios públicos, monumentos, centros de saúde, imóveis de interesse público, estações e paragens de transportes coletivos e estabelecimentos fixos para o mesmo ramo de comércio;
- b) A menos de 100m dos estabelecimentos de ensino;
- c) Durante o horário de funcionamento do mercado municipal, independentemente da distância, de produtos congéneres aos vendidos no mesmo.

8 – Importa referir que já por mais que uma vez, foram solicitados à Câmara Municipal pedidos idênticos, tendo o Executivo deliberado por unanimidade manifestar a intensão de indeferir, por não dispor de lugares demarcados para a venda ambulante.

O interessado, na petição que entregou, anexou cópia de cartão de feirante, emitido pela DGAE – Direção Geral das Atividades Económicas, válido até 29.12.2011.

Assim, face ao que antes se excursionou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara Municipal, emitido em 16.05.2018, o seguinte despacho: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE mencionou que não foram definidos, no Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, locais públicos para a venda ambulante de carácter fixo e, por isso mesmo, a pretensão em apreço não tem enquadramento, razão pela qual propôs que a Câmara Municipal delibere no sentido de não a autorizar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar a intensão de indeferir a pretensão, em virtude de a Câmara Municipal não dispor de lugares demarcados para a venda ambulante.

Ponto 9 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO EM UNIDADE MÓVEL DE RASTREIO AUDITIVO GRATUITO

Reg.º n.º 7744/2018, de 17.05

Interessada – Empathy Voices, Lda.

Dia 13.06.2018 – Santo Estêvão (não definiu local)

Dia 14.06.2018 – Parque dos Álamos – Samora Correia

Dia 16.06.2018 – Parque “25 de abril” – Benavente

Informação n.º 3836/2018, de 18.05

1 – Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara, exarado no documento (registo de correio eletrónico), com o registo de entrada n.º 7744, datado de 17.05.2018, vem a Empathy Voices, Lda., solicitar autorização para ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel de rastreio auditivo gratuito.

1 – 1 – Os rastreios são facultativos e servem para informar os interessados da sua acuidade acústica e diversas patologias, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida daqueles que possuem qualquer tipo de perda auditiva.

1 – 2 – Nesse âmbito, propõem levar a efeito rastreios auditivos gratuitos:

Dia 13.06.2018 – Santo Estêvão (não definiu local);
Dia 14.06.2018 – Parque dos Álamos – Samora Correia;
Dia 16.06.2018 – Parque “25 de abril” – Benavente

Assim cumpre informar:

2 – O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada de “Licenciamento zero”.

2 - 1 – O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo.

3 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º alínea b – Definições), previsto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Benavente.

4 - A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

Em conclusão:

Porque se trata de uma ativação comercial, rastreio auditivo gratuito, não se vê inconveniente no deferimento do pedido, desde que a entidade assuma a responsabilidade de após findar a ativação, a deixar o local ocupado exatamente nas mesmas condições como as encontrou.

Mais informo que em situações similares, a Câmara Municipal tem prosseguido o critério de autorizar a ocupação da via pública e de isentar do pagamento das respetivas taxas.

Em face de tudo quanto antes se excursou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido no dia 18.05.2018, o seguinte despacho: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a Câmara Municipal tem tido o critério de não levantar objeções ao tipo de iniciativas em apreço, autorizando a ocupação da via pública com aquelas unidades móveis para um objetivo a favor da população.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, autorizando a ocupação da via pública na data e para a finalidade pretendidas, e isentando a requerente do pagamento das taxas.

Ponto 10 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ESPLANADA ABERTA COM CARÁTER TEMPORÁRIO

Reg.º n.º 4810/2018, de 02.04

Interessado – António José Moreira dos Santos Rocheta

Localização – Av. Mário Mendes Delgado, 38 – r/c – dto. – Porto Alto – Samora Correia

Informação n.º 3855/2018, de 18.05

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 4810/2018, datado de dois do corrente mês, vem o interessado solicitar autorização para a ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta com carácter temporário, em frente ao seu estabelecimento comercial, com a designação de “**TAPISCOS – Tapas e Petiscos**”, sito na Av. Mário Mendes Delgado, 38 – r/c – dto., Porto Alto, Freguesia de Samora Correia.

1 – 1 – Contatado o interessado, esclarece ainda que:

“(..). Pretende colocar algumas mesas de plástico, cadeiras e chapéus de sombreamento para utilização do público no período das 09.00h às 22.00h, ocupando uma área de cerca de 13m² de forma a não dificultar a circulação do público. Caso o pedido mereça despacho favorável, tem a intenção de utilizar o espaço no início do próximo mês de maio, terminando esta utilização no final do mês de setembro”.

2 – Na sequência de despacho do sr. presidente da Câmara exarado na petição e, fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre a esta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças informar:

2 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – 2 – Esplanada aberta – a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário

urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

3 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

4 – A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) A ocupação transversal não pode **em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento**;
- b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

5 – O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Em conclusão:

Consultada a Subunidade Orgânica do Património da Câmara Municipal, verifica-se a inexistência de dados relativos à cedência de áreas para o domínio público municipal referente à pretensão localizada no n.º 38 r/c dto., da Avenida Mário Mendes Delgado, antiga EN 10-5 classificada como Estrada Municipal no Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000).

De acordo com o n.º 1 do artigo 42.º da Seção I, Capítulo IV da Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, relativamente à atuação de terceiros na área de jurisdição rodoviária, *“A realização de obras ou atividades na área prevista na alínea a) do artigo anterior que interfiram com o solo, subsolo ou espaço aéreo da zona estrada fica sujeita a licenciamento pela administração rodoviária, sem prejuízo dos direitos e obrigações resultantes dos contratos em vigor”*.

Importa referir que a lei fala, sim, em obras e em intervenções no âmbito de obras, e não, propriamente, na colocação de um equipamento que pode ser de natureza

transitória ou temporária e que, segundo me parece não está expressamente prevista no normativo legal a necessidade de sujeitar a decisão prévia ou parecer pela natureza impositiva dessa norma, devendo entender-se, em princípio, só ao mero dever de comunicação prévia.

Na sequência da análise da pretensão na presente informação e conjugado o (Art.º 12.º alínea b) do Regime Jurídico do Licenciamento Zero, cumpre informar:

- A zona a ocupar com a esplanada deve ser utilizada livremente por todos os peões e, por isso deve manter-se livre de ocupações que condicionem a finalidade para a qual os mesmos foram construídos. De acordo com o estipulado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que regula a acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, devendo manter-se uma largura livre de 1,5 metros.

- Que a ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do estabelecimento.

- Contudo, e por se tratar, apenas, da colocação de uma estrutura amovível de carácter temporário e, que a mesma poderá servir de polo valorizador e dinamizador naquele espaço, permitindo assim aos utentes usufruir dos benefícios dos valores patrimoniais ali existentes, nada há a opor à instalação da esplanada.

- No entanto, considera-se de extrema importância do ponto de vista estético que o interessado seja chamado ao processo, no sentido de se definir o tipo de mobiliário a instalar, bem como as acessibilidades existentes.

- Recomenda-se ainda que, em matéria de publicidade, os equipamentos e mobiliário diverso da esplanada a instalar, evitem quaisquer referências a marcas comerciais.

- Caso a instalação da esplanada venha a ser autorizada, deverá ser acompanhada pelos serviços de Fiscalização, a fim de ser garantida a uniformidade dos critérios, sem prejuízo para os moradores e para a livre circulação de peões.

- O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Proponho que a Câmara Municipal possa, então, tomar decisão favorável à instalação da esplanada aberta, nomeadamente o facto, já avaliado na informação desta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, de não se considerar que haja a criação de obstáculos, de perigos ou de riscos à circulação rodoviária.

Contudo, e se esse for o seu entendimento, deve o processo ser remetido à DMOPPUD, a fim de se poder aferir se o espaço é, ou não, pertença do domínio público.

Face ao que antes se excursionou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 22.04.2018, o seguinte despacho: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE considerou que não se justifica que o processo seja remetido à DMOPPUD (Divisão Municipal de Obras

Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes), atendendo a que o espaço em apreço tem carácter e uso público, desde há muito, independentemente de ter sido, ou não, cedido e, portanto, crê que a Câmara Municipal estará em condições, de acordo com o critério que tem prosseguido, de autorizar a instalação da esplanada, nas condições referidas na informação.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse que se sentiria mais confortável se houvesse a certeza de que o espaço é, realmente, público, crendo que o processo deve ser remetido à DMOPPUD, para verificação da situação.

O SENHOR PRESIDENTE observou que pode não haver registos da cedência do espaço para o domínio público, mas quem o conhece, sabe que tem uma utilização de carácter público e, mais do que isso, toda a infraestruturização que ali existe foi desenvolvida pela Infraestruturas de Portugal, sendo a Câmara Municipal que cuida do espaço.

Contudo, se a senhora vereadora Florbela Parracho considera que isso é uma questão importante, poderá o processo ser remetido à DMOPPUD, para avaliar a situação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade remeter o presente processo à DMOPPUD (Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes), para aferir se o espaço em questão é, efetivamente, do domínio público.

Ponto 11 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Proc.º n.º 15/2018, de 22.05

Interessada – ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Morada/sede – Rua do Povo Livre – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Passagem de música com DJ's

Local/Percorso:

Edifício sede – Pavilhão da Arcas – Rua do Povo Livre – Samora Correia

Datas/horário:

Dia 01.06.2018

Das 22.00 horas às 04.00 horas

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. vice-presidente da Câmara, emitido no dia vinte e três de maio de dois mil e dezoito, o seguinte despacho: “À reunião”.

Solicita-se a aprovação do ponto em minuta

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE disse que dado que o senhor presidente se considera impedido de participar na apreciação e votação dos processos da ARCAS (Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora), cabe-lhe a ele colocar à consideração dos senhores vereadores a aprovação da concessão da licença especial de ruído requerida para o dia 06 de junho, por forma a permitir a realização de um espetáculo de música ao vivo, com DJ, no seu pavilhão.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO perguntou se existia alguma reclamação de ruído produzido na sede da ARCAS.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE respondeu que a Câmara Municipal tenha conhecimento, não.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a concessão da licença especial de ruído à ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, para passagem de música com DJ no seu edifício sede, sito na Rua do Povo Livre, em Samora Correia, dia um de junho, das 22.00 horas às 04.00 horas, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 12 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 17 E 23 DE MAIO E RESPATIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 23 de maio

Aviso n.º 6575/2018, do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., publicado no Diário da República n.º 95/2018, Série II de 2018-05-17 – Corrige os índices ponderados de custos de materiais referentes aos meses de abril, maio e junho de 2017, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (**DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU**);

Aviso n.º 6576/2018, do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., publicado no Diário da República n.º 95/2018, Série II de 2018-05-17 – Corrige os índices ponderados de custos de materiais referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (**DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU**);

Portaria n.º 146/2018, publicada no Diário da República n.º 98/2018, Série I de 2018-05-22 – Estabelece a obrigatoriedade de registo dos cães que integrem matilhas de caça maior, bem como dos respetivos proprietários e matilheiros, prevendo as respetivas regras (PCM; GAPV; SOEGA);

Portaria n.º 147/2018, publicada no Diário da República n.º 98/2018, Série I de 2018-05-22 – Estabelece as condições de autorização de instalação de campos de treino de caça (PCM; GAPV; SOEGA);

Portaria n.º 148/2018, publicada no Diário da República n.º 98/2018, Série I de 2018-05-22 – Aprova o Regulamento para o Funcionamento das Zonas de Caça Municipais (PCM; GAPV; SOEGA);

Despacho n.º 5081/2018, do diretor-geral de Alimentação e Veterinária, publicado no Diário da República n.º 98/2018, Série II de 2018-05-22 – Campanha de vacinação antirrábica 2018 (GAPV; CHS – Veterinária municipal);

Portaria n.º 148-A/2018, publicada no Diário da República n.º 98/2018, 1.º Suplemento, Série I de 2018-05-22 – Alteração à Portaria n.º 1358/2007 (SMPC; COM).

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 13 – EMPREITADA DE “CLIMATIZAÇÃO DOS CENTROS ESCOLARES DE BENAVENTE E SAMORA CORREIA”

✓ RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DA CAUÇÃO

Processo n.º 25.01.03/07-2015

Adjudicatário: LUBAN – Assistência Técnica, Lda.

Informação n.º 3956/2018, de 23 de maio

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados, no âmbito da empreitada em referência, com as presenças de Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, representantes do dono da obra e Rui Carlos Simões Guerra, representante do adjudicatário, para efeitos de Receção Definitiva, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 14.500,00 € (catorze mil e quinhentos euros), através de garantia bancária n.º 962300488017603, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.
2. Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 06-01-2016;
 - ter já decorrido o prazo de garantia de 2 (dois) anos;

- que da vistoria efetuada em 08-05-2018, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução, no valor de **14.500,00 €** (catorze mil e quinhentos euros), nos seguintes termos:

- *cancelamento da garantia bancária n.º 962300488017603, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A. no valor 14.500,00 € (catorze mil e quinhentos euros).*

À consideração superior

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Climatização dos Centros Escolares de Benavente e Samora Correia”**, adjudicada por despacho superior de dez de julho de dois mil e quinze a LUBAN – Assistência Técnica, Lda., no valor de 144.689,96 € (*cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove euros e noventa e seis cêntimos*), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil e Rui Carlos Simões Guerra, na qualidade de representante do adjudicatário.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CMB

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – CMB

Rui Carlos Simões Guerra – Representante do adjudicatário

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião.23-05-2018”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MURO

Processo n.º 1135/2017

Requerente: Burgotreasure, Lda.

Local: Paul do Trejoito – Benavente

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da DMOPUD, de 05.04.2018

1. Proposta do Requerente

A requerente, através do registo de entrada n.º 12919, datado de 01-09-2017, apresenta pedido de licença administrativa, para a construção de uma moradia unifamiliar, garagem e muro de vedação confinante com via pública”, no local acima referido.

Através do registo de entrada n.º 16301/2017, datado de 06-11-2017, vem o requerente anexar ao processo novas peças escritas e desenhadas.

Em 21-12-2018, a requerente anexou ao processo, através do registo de entrada n.º 18589, pareceres da APA – Agência Portuguesa do Ambiente.

2. Enquadramento

A pretensão enquadra-se no n.º 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, em obras sujeitas a licença administrativa.

ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA

3. ARQUITETURA

Registe-se que a responsabilidade legal do projeto de arquitetura é da inteira responsabilidade do seu autor, conforme atestado pelos termos de responsabilidade apresentados.

3.1 Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM) e de acordo com a marcação do local nas plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, a parcela insere-se, na sua maior área, em Espaço Agrícola, Área Agrícola não inserida na Reserva Agrícola Nacional – RAN e restante área em Espaço Florestal, Área de Floresta de Produção, registando-se o atravessamento de um curso de água (não interferindo com implantação do edifício). A área proposta para a implantação da moradia abrange apenas o Espaço Agrícola.

Consultada a planta de condicionantes verifica-se que à parcela aplica-se a servidão de estradas nacionais, visto confinar com a Estrada Nacional 118-1 na totalidade da sua extrema Poente. Verifica-se ainda a sobreposição dos solos da Reserva Ecológica Nacional – REN, numa área localizada na extrema Nascente/Sul e na extrema Norte / Poente. No entanto, a implantação proposta, à exceção do muro de vedação, não se encontra abrangida por qualquer condicionante.

Registe-se, no entanto, que o muro de vedação não se encontra sujeito a parecer das Infraestruturas de Portugal, dado o protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Benavente e o ICERR, consistindo na integração na rede municipal do concelho do lanço da E.N 118-1, entre o km 0.000e o km 14.400 e o lanço km 15.890 e o km 18.080, homologado pelo secretário de estado das obras públicas em 18/09/2002 e com conhecimento da câmara em reunião de câmara de 14/10/2002.

3.2 Projeto de arquitetura

A pretensão reporta-se à construção de uma moradia T3, com garagem, de um piso com 512,80 m² de área de implantação / construção e a construção de uma entrada de propriedade, recuada, em alvenaria confinante com a via pública, sendo a restante delimitação da propriedade executada através de sebes vivas.

Do ponto de vista técnico da disciplina de arquitetura e de acordo com o 2 do artigo 32.º, do Regulamento do PDM, verifica-se que a proposta apresentada apenas é admitida a título excecional, pelo que deverá ser tomada decisão superior.

Não obstante podemos desde já salientar que a mesma cumpre com o definido no n.º 4, do artigo 32.º do referido regulamento, no que concerne à edificação da moradia e muro de vedação.

Por forma a dar cumprimento ao definido no n.º 84-A, do regulamento do PDMB, a requerente "(...) solicita a aceitação do lugar de estacionamento público (ligeiro 1 lugar) no interior da parcela. Se for aceite o lugar de estacionamento no interior da parcela não será necessário retirar a área do mesmo na parcela, não obstante o mesmo irá localizar-se na área recuada do acesso à parcela. Caso seja necessário ceder a área esta será de 17.37 m²." A área afeta ao lugar de estacionamento público é delimitada em peça desenhada, ficando livre de qualquer obstáculo para a sua utilização.

Face ao exposto pela requerente, submete-se à consideração superior a decisão a tomar.

3.3 Plano de Acessibilidades

No processo em causa consta o plano de acessibilidade, sendo composto por peças escritas e desenhadas e acompanhado pelo termo de responsabilidade, dando cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, cuja responsabilidade é do seu técnico autor.

3.4 Defesa da Floresta contra Incêndios

De acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º, referente aos condicionalismos à edificação da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, a câmara municipal deverá solicitar parecer vinculativo do ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, pelo que se informa:

3.4.1 O processo de licença administrativa é relativo à construção de moradia unifamiliar, garagem e muro de vedação confinante com via pública.

3.4.2 Pela análise da planta de condicionantes – PIMDFCI, acedida através do sistema websig, conclui-se que a parcela de terreno não se sobrepõe a área cartografada como zona de risco de incêndio elevado ou muito elevado.

3.4.3 De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado na I.ª Série – B do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações, e correspondentes Cartas de Ordenamento, a parcela de terreno onde se pretende edificar insere-se, na sua maior área, em Espaço Agrícola, Área Agrícola não inserida na Reserva Agrícola Nacional – RAN e restante área em Espaço Florestal, Área de Floresta de Produção. Saliente-se que a implantação do edifício proposto ocupa apenas os Espaço Agrícola, Área Agrícola não inserida na RAN.

3.4.4 Foi apresentada memória descritiva da operação urbanística, descrevendo e justificando a intervenção (fls 75 a 77).

3.4.5 O processo está instruído com plantas de localização, designadamente na escala 1:25000 (fls 27 a 30 e 32) e na escala 1:10000 (fl. 31).

3.4.6 O processo está instruído com planta de implantação (fl 78).

3.4.7 Anexa-se extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do PIMDFCI, disponível no sistema **websig** para os técnicos deste município.

3.5 Infraestruturas

Conforme o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, no seu artigo 24.º, n.º 2, alínea b), é condição de indeferimento do pedido de licenciamento a operação urbanística que constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de águas, de energia elétrica ou de saneamento.

Com registo de entrada n.º 16301/2017, é apresentado parecer da EDP Distribuição e parecer da AR – Águas do Ribatejo, EM, SA. Com o registo de entrada n.º 18589, são apresentados pareceres da APA.

Face ao exposto e salvo diferente juízo superior, somos de opinião de que deverão os mesmos ser analisados pela Gestão Urbanística – Engenharia, uma vez que são condicionantes à aprovação do projeto de arquitetura.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

De acordo com o exposto e salvo diferente juízo superior, deverá submeter-se à consideração superior o carácter excecional da edificação em Espaço Agrícola, bem como a aceitação do lugar de estacionamento público em área da parcela, conforme teor do ponto 3.2.

Deverá ser solicitado parecer vinculativo ao ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, conforme expresso no ponto 3.4, da presente informação.

Posteriormente sugere-se a consulta à Gestão Urbanística – Engenharia conforme exposto no ponto 3.5, referente às Infraestruturas.

À consideração superior.

Florabela Parracho, técnica superior – arquiteta

| | |
|--|--|
| Parecer: Visto. Remeta-se presente informação e todo o processo ao ICNF para obtenção de parecer vinculativo de acordo com o DL 124/2006, de 28 de junho alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º. À deliberação da Câmara sobre aferição do carácter excecional e à aceitação do lugar de estacionamento. À G.U. para pronúncia sobre pareceres. Informe-se o requerente. À consideração superior. 09.04.2018 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. | Despacho: Homologo. Ao ICNF. À reunião do Executivo. 16.05.2018 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas |
|--|--|

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a pretensão e observou que o processo já foi remetido ao ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas) para parecer.

Realçou que há, entretanto, uma dúvida que se prende com o facto de já se tratar do segundo processo do requerente em que é pedida a excecionalidade da edificação em espaço agrícola, o que pode, eventualmente, entrar em conflito com os pressupostos da exceção da edificação naquele tipo de solo.

Sugeriu que antes de a Câmara Municipal tomar uma decisão definitiva relativamente ao processo e à questão, em concreto, colocada, pudesse ter, eventualmente, algum esclarecimento do Apoio Jurídico.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que o critério da Câmara Municipal, ao abrigo do que está previsto no Plano Diretor Municipal, aponta para que cumpra ao órgão executivo aferir do carácter de excecionalidade que aquele instrumento de gestão territorial prevê. Observou que, seguramente, estarão em causa parcelas diferentes, ainda que do mesmo proprietário, crendo que esse carácter de excecionalidade estará a coberto do que está previsto no Plano Diretor Municipal e, portanto, a Câmara Municipal deverá ter legitimidade para tomar as decisões.

No entanto, levantando-se a eventual dúvida, e para que a Câmara Municipal possa tomar as suas decisões em plena consciência, concordou que seja feito o pedido de uma interpretação jurídica para a situação e que, posteriormente, o processo seja remetido para apreciação do Executivo.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO sugeriu que constasse, também, na deliberação que deve o requerente ser informado da posição da Câmara Municipal, bem como do teor da informação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade submeter o assunto a apreciação jurídica, tendo em conta que não é a primeira vez que o requerente solicita que seja reconhecido o carácter excepcional.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, dar conhecimento da presente deliberação ao requerente, bem como do teor da informação técnica, que se homologa. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

15.05.2018

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Processo n.º 502/2018

Requerente: Maria João Martins Carvalho

Local: Rua de São José, lote 29 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de ocupação de via pública. Prosseguir tramitação.”*

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Processo n.º 678/2018

Requerente: Cândido Birrento Oliveira Gonçalves

Local: Rua 31 de janeiro, 13 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de ocupação de via pública.”*

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 17 – XX FESTIVAL INFANTIL – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE CADEIRAS E EQUIPAMENTO DE SOM

Entidade: Rancho Típico Saia Rodada

Assunto: Solicita a cedência de 250 cadeiras e aparelhagem de som com 6 ou 7 microfones e respetivo técnico para o XX Festival Infantil.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que o evento se realiza no próximo sábado, dia 02, estando, ainda, a ser avaliada a possibilidade da cedência da aparelhagem com o respetivo técnico, porque, de momento, verificam-se algumas ausências na equipa, por baixa médica e, portanto, não sabe se a Câmara Municipal vai conseguir corresponder a esse pedido.

Relativamente ao demais, parece-lhe que o apoio pode ser prestado, pelo que sugeriu que, no global, a Câmara Municipal possa conceder o solicitado e, depois, avaliar o que está ao seu alcance.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que, em anexo ao pedido em apreço, está um outro ofício em que é feito o pedido de cedência do Centro Cultural de Benavente para o mesmo efeito, crendo que não haverá inconveniente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a cedência do Centro Cultural de Benavente ao Rancho Típico Saia Rodada para realização do XX Festival Infantil, dia 02 de junho, bem como a concessão do apoio logístico solicitado, sendo ainda de avaliar a disponibilidade para cedência da aparelhagem de som.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 – PARTICIPAÇÃO NO 2.º FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO – AGRADECIMENTO

Entidade: Associação Teatral Revisteiros

Assunto: Agradece a participação no 2.º Festival do Arroz Carolino, através do e-mail que abaixo se transcreve:

*“Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Benavente Carlos Coutinho,
Exmos. Senhores Vereadores e Chefes Divisão,*

*Em nome da Associação Teatral Revisteiros,
Vimos deste modo agradecer o convite para mais uma vez sermos os responsáveis pela Animação daquele que se afirma já como o maior Evento do Ribatejo - O Festival de Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas.*

É uma honra e um grande orgulho fazermos parte deste projeto, aproveitando desde já para felicitar a Câmara Municipal de Benavente, dando os Parabéns pelo enorme sucesso, que mais uma vez este Festival provou ser, agora num cenário natural maravilhoso que só o Concelho de Benavente oferece.

Um louvor e agradecimento também a todos os funcionários da CMB que contribuíram para a concretização e êxito do Festival.

*Bem Hajam
Melhores cumprimentos”*

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Educação

Ponto 19 – COMPARTICIPAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR – PASSES DA CP – ANO LETIVO 2017/2018

Informação n.º 3957, de 23/05/2018

A atribuição de transporte escolar encontra-se regulado através de normas de funcionamento aprovadas em reunião de Câmara de 4 de julho de 2016, determinando os princípios de atribuição, organização, disciplina e financiamento dos transportes escolares do Município de Benavente para os alunos do ensino básico e secundário que residam na área do Município a frequentarem a rede pública de estabelecimentos de ensino. Assim, dando cumprimento ao disposto alínea c) do artigo 5.º das referidas Normas de Atribuição de Transportes Escolares, sempre que se verificar a inexistência de área/curso/vaga devidamente comprovada, haverá lugar à comparticipação de 50% do valor total do transporte para que os alunos possam frequentar escolas fora da área do Município, considerando o princípio da proximidade relativamente à área de residência.

Nesta conformidade informa-se o seguinte:

1. Os alunos abaixo mencionados, frequentam no presente ano letivo (2017/2018) o curso Técnico de Manutenção Aeronáutica na Escola Secundária Gago Coutinho e Escola de Comércio de Lisboa, por inexistência da referida oferta formativa na área do Município de Benavente;
2. Utilizam no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;
3. O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelos alunos em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utilizam entre Vila Franca de Xira e Alverca é suportado na totalidade pelos alunos;
4. Assim, para que a Câmara Municipal participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicitam que lhe seja pago 50% do valor, de acordo com os comprovativos apresentados:

João Malpique Esteves

NIF: 241953642

Escola Secundária Gago Coutinho

Percurso: Barrosa/Vila Franca – Passe escolar da Ribatejana
Vila Franca/Alverca – Passe escolar da CP
Passe da CP pago pelo aluno – mês de maio: 23,15 €
A pagar pela Câmara Municipal (50%): 11,58 €

Filipe Miguel Frieza Nunes

NIF: 272271365

Escola Secundária Gago Coutinho – 11.º ano
Percurso: Barrosa/Vila Franca – Passe escolar da Ribatejana
Vila Franca/Alverca – Passe escolar da CP
Passe da CP pago pelo aluno – meses de março a maio: 69,45 €
A pagar pela Câmara Municipal (50%): 34,73 €

Ricardo João Borges Carneiro

NIF: 232460710

Escola Secundária Gago Coutinho – 11.º ano
Percurso: Samora Correia/Vila Franca – Passe escolar da Ribatejana
Vila Franca/Alverca – Passe escolar da CP
Passe da CP pago pelo aluno na totalidade – mês de maio: 23,15 €
A pagar pela Câmara Municipal (50%): 11,58 €

Beatriz Beja Florentino

NIF: 239895959

Escola Comércio de Lisboa
Percurso: Samora Correia/Vila Franca – Passe escolar da Ribatejana
Vila Franca/Lisboa – Passe escolar da CP
Passe da CP pago pelo aluno na totalidade – meses de janeiro a maio: 309,25 €
A pagar pela Câmara Municipal (50%): 154,63 €

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a transferência das verbas mencionadas para os alunos referidos na informação n.º 3957, de 23/05/2018, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – PAGAMENTO DE CADERNOS DE ATIVIDADES ÀS FAMÍLIAS APOIADAS NO ÂMBITO DA ASE – ANO LETIVO 2017/2018

Informação n.º 3958, de 23/05/2018

Em complemento da(s) informações DMCET n.º(s) 4299, 5997, 6912, 7290, 7875, 8057 e 8566/2017 e 614, 1413, 2254, 3040 e 3613/2018 e presentes a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, lista nominal do(s) encarregado(s) de educação, com os valores propostos, para se proceder ao pagamento dos cadernos de atividades, no valor total de 45,00 € (quarenta e cinco euros), sendo 38,33 € (trinta e oito euros e trinta

e três cêntimos) para cadernos de atividades e 6,67 € (seis euros e sessenta e sete cêntimos), para material didático.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o assunto em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 3958, de 23/05/2018 e, nos termos da mesma, proceder ao pagamento dos cadernos de atividades aos encarregados de educação constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, totalizando 38,33 € (trinta e oito euros e trinta e três cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB – Associação Desportiva e Cultural de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Núcleo de Andebol de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de atribuição de subsídio ao Rancho Típico Saia Rodada, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à Associação Desenvolvimento Cultura e Recreio dos Arados (ADCRA), nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Concessão de licença especial de ruído;
- Licença administrativa / Construção de moradia unifamiliar, garagem e muro;
- XX Festival Infantil – Pedido de cedência de cadeiras e equipamento de som;
- Comparticipação de transporte escolar – Passes da CP – Ano letivo 2017/2018;
- Pagamento de cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2017/2018.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e vinte e quatro minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.